



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.673/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína-ASMOJU, sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro à Rua "Y", s/nº, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na cidade de Juína/MT, e com personalidade jurídica distinta de seus associados, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º 05.520.293/0001-51. O Imóvel com Matrícula nº 73.003, Folha 134, com Área de Terra com 25,41Has, desmembrada de área maior com 77,44Has, que foi desmembrada da área com 102,23Has, denominada Lote nº 81, Secção J, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se a Industrialização e Compostagem dos Resíduos de Serragens.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. O imóvel deverá ser revertido ao patrimônio municipal da forma que foi adquirido, ou seja, totalmente limpo dos Resíduos depositados.

Art. 4.º Fica concedido à Associação o prazo de **02 (anos)** anos, a contar da data da liberação dos órgãos ambientais, para início do Projeto de Industrialização e Compostagem de Serragens.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **01 de agosto de 2016.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 N° 923

Divulgação quarta-feira, 3 de agosto de 2016

– Página 24

Publicação quinta-feira, 4 de agosto de 2016



XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº. 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente

registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 30 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LUCIMAR BENTO DA SILVA-ME
CNPJ/MF N.º 21.836.138/0001-03

Lucimar Bento da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli
CPF/MF n.º 031.890.961-80

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º 771.046.411-49

DECRETO N.º 785/2016.

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, realizado nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na Relação dos Candidatos Convocados constantes do ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Travessa Emmanuel, N.º 605, Centro, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo

implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 02 de agosto de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e
publicada por afiação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 785/2016.

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Classificação	Inscrição	Candidato
48	01177	SONIA BENEDITA INACIO BELONI

LEI N.º 1.673/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína-ASMOJU, sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro à Rua "Y", s/nº, Lote 14, Quadra 04, Setor Industrial, na cidade de Juína/MT, e com personalidade jurídica distinta de seus associados. Inscrita sob CNPJ/MF sob o nº. 05.520.293/0001-51. O imóvel com Matrícula nº 73.003, Folha 134, com Área de Terra com 25,41Has, desmembrada de área maior com 77,44Has, que foi desmembrada da área com 102,23Has, denominada Lote nº 81, Secção J, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se a Industrialização e Compostagem dos Resíduos de Serragens.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. O imóvel deverá ser revertido ao patrimônio municipal da forma que foi adquirido, ou seja, totalmente limpo dos Resíduos depositados.

Art. 4.º Fica concedido à Associação o prazo de 02 (anos) para, contar da data da liberação dos órgãos ambientais, para início do Projeto de Industrialização e Compostagem de Serragens.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 01 de agosto de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVOS - MÊS DE JULHO DE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

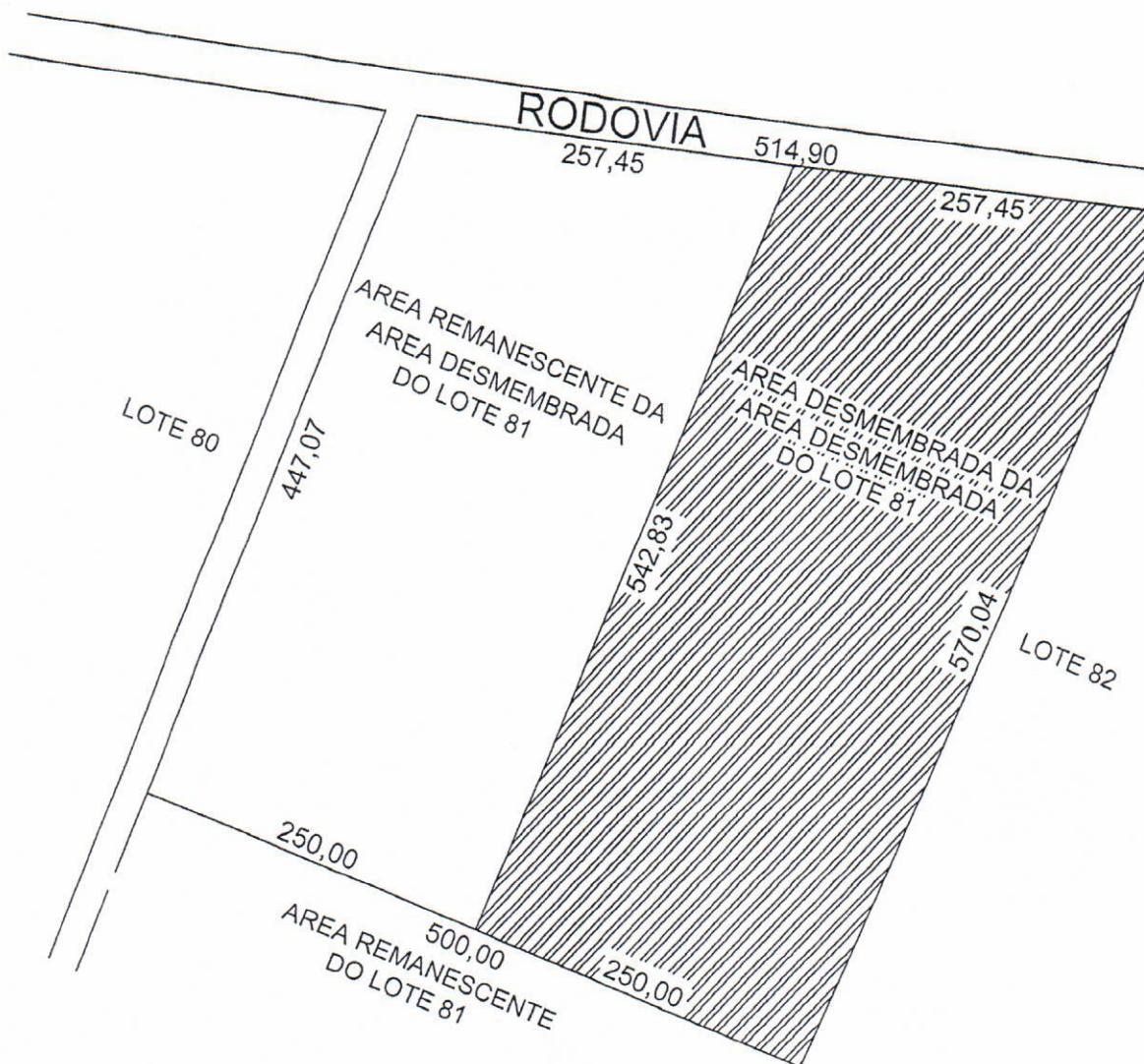
Termo de parceria: nº 001/2015

Processo: Concurso de Projetos nº 002/2015

Contratado: INSTITUTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Valor: R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e

PROTOCOLO GERAL 0000545
Data: 13/06/2016 Horário: 12:48
Legislativo - PLO 37/2016



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE UMA AREA DE TERRAS COM 25,41 HAS, DESMEMBRADA DE AREA MAIOR COM 77,44 HAS, QUE FOI DESMEMBRADA DA AREA COM 102,23 HA, DENOMINADA LOTE N° 81, SECÇÃO J, PROJETO JUÍNA - 1^ª FASE, LOCALIZADO NO NUCLEOPIONEIRO DO PROJETO JUÍNA-MT, MUNICIPIO DE JUÍNA-MT.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DENOMINAÇÃO: AREA DESMEMBRADA DA AREA DESMEMBRADA

RESP. TÉCNICO:

APROVO: *João Luis Cardoso*
Assessor de Planejamento
Portaria 023/2013

N	
O	
E	
S	
MUNICIPIO: JUÍNA - MT	
ÁREA TOTAL: 13,67Ha	
PERÍMETRO:	
ESCALA:	
DATA:	
DESENHO:	

MATRÍCULA

73.003/

FOLHA

134

~~Protocolo~~
Data: 13/03/2002 Horário: 12:00:54
Legislativo PLO 000545

6º Serviço Notarial e Registro da Terceira Circunscrição Imobiliária

CUIABÁ

LIVRO N° 2 - NJ

MATO GROSSO

REGISTRO

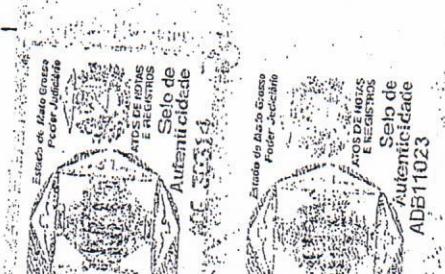
IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS COM 25,41 HAS, DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR COM 102,23 HAS, QUE FOI DESMEMBRADA DA ÁREA COM 102,23 HA, DENOMINADA LOTE N.º 81, SEÇÃO J, PROJETO JUINA 1ª FASE, LOCALIZADO NO NÚCLEO PIONEIRO DO PROJETO JUÍNA, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ficando a área de 25,41 has, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rodovia Cuiabá - Juína; Ao Sul: Área Remanescente; Ao Leste: Lote 82; Ao Oeste: Lote 80. SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2, rumo magnético 35°30'00"SW - 447,07m; MP-2 ao MP-3, rumo magnético 54°30'00"SE - 500,00m; MP-3 ao MP-4, rumo magnético 35°30'00"NE - 570,04m; MP-4 ao MP-1, rumo magnético diversos - 514,90m., conforme mapa e memorial descritivo, devidamente assinado pelo engenheiro responsável Antonio Carlos Ioris, CREA n.º 6.870. Apresentou ART quitada e apresentou na escritura o Imposto Territorial Rural - ITR exercícios de 1997 à 2001 quitados e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999 quitados, cadastrado no INCRA sob código do imóvel 901.202.053.694-3 - área total 102,2 ha.

PROPRIETÁRIO:- RUBENS RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, agricultor, casado com NEUSA ALVES CARDOSO, sob o regime de comunhão de bens, em 04-01-1964, residentes e domiciliados na Av. 09 de maio s/n, centro, na cidade de Juína/MT, portador da Cl. RG n.º 870.632-SSP/MT., e inscrito no CIC 046.404.469-34. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01-63.243, livro 2-LC, aos 19-07-2000, neste RG. Cuiabá, 04 de Março de 2002. Eu,

José Leo de Andrade — Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-01- 73.003 - TRANSMITENTE:- RUBENS RODRIGUES CARDOSO e sua mulher NEUSA ALVES CARDOSO, brasileiros, agricultores, casados sob o regime de comunhão de bens, em 04-01-1964, anterior a lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Nove de maio s/n, centro, na cidade de Juína/MT, ele portador da Cl. RG n.º 870.632-SSP/MT, inscrito no CIC 046.404.469-34, ela portadora da Cl. RG n.º 956.132-SSP/MT, inscrita no CIC nº 622.352.901-59. ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, com sede na Rua Hitler Sansão, nº 241, módulo 01, na cidade de Juína-MT devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 15.359.201/0001-57. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 101 e v, do livro n.º 13-R, aos 26-02-2002, no Serviço Registral e Notarial de Juína-MT, pelo tabelião substituto Mário Ney Costa. VALOR:- R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). CONDICOES:- Os Outorgantes Vendedores declararam na escritura que estão isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), de acordo com a Lei 8.212/91 e posteriores alterações. Apresentou Certidão Negativa do IBAMA. Cuiabá, 04 de Março de 2002. Eu,

José leo de Andrade Oficial que o fiz digitar e conferi.



mls.